DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2968/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1912/2016
PROTOCOLO	: 1651108
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 64.935,76
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 39/2015 e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 06/2015), correspondentes a 2ª e 3ª fases, celebrado entre o Município de Selvíria e a empresa Marcos Diogo da Silva, tendo por objeto contratação de serviços de transporte de alunos do Ensino Fundamental residente na Zona Rural para a escola Municipal.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado pelo Conselheiro Relator que, acolhendo a análise desta Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou pela sua regularidade, conforme RELATÓRIO E VOTO VER-G.JD-2449/2016, aprovado por Unanimidade na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 28.06.2016, constantes no processo TC/MS-20584/2015 (Protocolo - 1644990).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE - 57783/2017), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 39/2015) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), com ressalvas quanto à intempestividade na remessa dos documentos referentes à 3ª fase.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-4ª PRC-4894/2018), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual e da Execução Financeira, e aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

No que concerne à formalização do Contrato nº 39/2015, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	64.935,76
Empenhos Emitidos	64.935,76
Anulação de Empenhos	- 16.833,86
Empenhos Válidos	**48.101,90**
Comprovantes Fiscais	**48.101,90**
Pagamentos	**48.101,90**

Entretanto a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo assim o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 39/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 06/2015, celebrado entre o Município de Selvíria e a empresa Marcos Diogo da Silva, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** ao responsável, Sr. Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal à época, inscrito no CPF sob nº 446.184.681-49, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, **pela remessa intempestiva dos documentos da 3ª fase**, com fundamento nos artigos 44, I e 46, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH